

ESTATUTO SOCIAL

REFORMULADO

“ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA”

MICROFILMADO SOB Nº

CAPÍTULO I

7 1 3 8

Da Denominação, Sede, Duração e Fins.

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 1º- Sob a denominação de ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, também designada pela sigla "AFA", fica instituída uma entidade civil, sem fins lucrativos, com sede à Rua Deolindo Menk Plens, 530 – Jardim Alvorada CEP 19.807-600, no município de Assis, Estado de São Paulo e jurisdição em todo o território nacional.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores; eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objeto social.

Art. 2º- A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, fundada em 24 de fevereiro de 1999 terá a duração por prazo indeterminado e seu exercício fiscal coincidirá com o ano civil.

Art. 3º- A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, tem por objetivo prestar apoio e solidariedade às pessoas excluídas, vítimas de exploração, miséria e fome, tendo por finalidade:

- a) Buscar a proteção da família, maternidade, infância, adolescência;
- b) Amparar crianças, adolescentes, adultos, idosos e excluídos;
- c) Promover a integração das pessoas no mercado de trabalho, proporcionando a capacitação, qualificação e requalificação profissional;
- d) Desenvolver programas, projetos e serviços que venham a atender as expectativas da população excluída, sem distinção ou preconceitos de origem, raça, cor, sexo, idade, religião ou quaisquer outras formas de discriminação;
- e) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Único – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, no desenvolvimento de suas atividades observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e prestará seus serviços sociais de forma gratuita.

Art. 4º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, na busca de seus objetivos sociais, poderá firmar contratos, convênios e financiamentos junto às esferas do governo Federal, Estadual e Municipal, bem como organizações nacionais ou internacionais interessadas, podendo se organizar, visando sua auto sustentação, em tantas unidades de prestação de serviço quantas se fizerem necessárias, todas regidas pelo seu Regimento Interno.



Seção I – Da admissão, demissão, eliminação e exclusão

Art. 6º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, terá número ilimitado de associados, Pessoas Físicas e ou Pessoas Jurídicas; os quais não responderão nem mesmo que subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Art. 7º - Serão admitidos como associados todas as Pessoas Físicas e ou Pessoas Jurídicas Idôneas, a juízo da Diretoria Executiva, exceto os associados Fundadores.

Art. 8º - As categorias de associados serão as seguintes:

8.1 – São Associados Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA;

8.2 – São Associados Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, em gênero ou em espécie;

8.3 – São Associados Beneméritos aqueles que, pelos serviços relevantes prestados à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, merece este título;

8.4 – São Associados Honorários, aqueles que, por sua prática profissional ou existencial desenvolvam ações que possibilitem uma sociedade mais justa e igualitária e venham a manter algum vínculo com a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA.

Art. 9º - As propostas de filiação dos Associados Contribuintes, Beneméritos e Honorários deverão ser dirigidas pelo interessado através de carta a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, que deliberará a respeito, não podendo ser negada, desde que o proponente a associado se comprometa com o cumprimento deste Estatuto Social.

§ 1º - Da decisão da Diretoria Executiva, indeferindo a proposta de filiação caberá recursos à Assembléia Geral pelo interessado.

§ 2º - O recurso deverá ser interposto perante a Diretoria Executiva, pelo interessado no prazo de 20 (vinte) dias a contar da ciência da decisão, e incluindo na pauta da Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária imediatamente seguinte, para deliberação.

Art. 10º - No ato de filiação como associado Contribuinte, Beneméritos ou Honorários, o interessado assinará termo de compromisso com as normas contidas neste Estatuto Social.

Art. 11º - Caso o associado deseje voluntariamente ser demitido do quadro associativo da entidade, deverá encaminhar pedido por escrito a Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA.

Art. 12º - Caso o associado não esteja cumprindo as obrigações estatutárias, seja por negligencia ou falta de compromisso ético-político com os objetivos da Instituição, ou qualquer outro motivo que configure justa causa para a medida, a Diretoria Executiva instaurará procedimento de exclusão do associado.



§ 1º - O procedimento de exclusão que assegurará o direito de defesa e de recurso, terá a seguinte tramitação:

I - Notificação do associado, cientificando-o do fato ou conduta imputada, com concessão de 10 (dez) dias para apresentação de defesa escrita e requerimento de produção de provas, se for o caso;

II - Limitando-se o associado à apresentação de defesa escrita, sem requerimento de produção de provas, ou indeferida essa produção, por impertinente, a Diretoria Executiva decidirá fundamentalmente, excluindo ou não o associado;

III - Havendo deferimento de provas, após sua produção em data a ser designada pela Diretoria Executiva, com ciência do associado, será dado ao associado o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se sobre as provas produzidas, em seguida a Diretoria Executiva decidirá fundamentadamente, excluindo ou não o associado.

§ 2º - O associado será notificado da decisão, cabendo recurso à Assembléia Geral, se lhe for desfavorável.

§ 3º - O recurso que terá efeito suspensivo deverá ser interposto perante a Diretoria Executiva, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação, e uma vez deferido, incluído na pauta de deliberação da Assembléia Geral imediatamente seguinte, podendo a Diretoria executiva convocar Assembléia Extraordinária para esta finalidade.

Art. 13º - A exclusão do associado se dará em cumprimento ao Estatuto Social da "ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA" e também por morte física, ou extinção da Pessoa Jurídica associada.

Seção II - Dos direitos, deveres e responsabilidades

Art. 14º - São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais junto à ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA:

14.1 - Votar e ser votados para os cargos eletivos;

14.2 - Tomar parte nas Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias com direito a voz e voto;

14.3 - Consultar todos os livros e documentos da Instituição, em épocas próprias marcadas em Regimento Interno;

14.4 - Demitir-se da Instituição quando lhe convier;

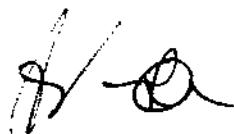
14.5 - Reunir 1/5 dos associados e convocar a Assembléia Geral;

14.6 - Solicitar a qualquer tempo sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre atividades da Instituição e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento.

Art. 15º - São deveres comuns a todos os associados;

15.1 - Cumprir e acatar as disposições Estatutárias e Regimentais;

15.2 - Manter em dia suas contribuições;



15.3 – Respeitar os compromissos assumidos com a Instituição;

15.4 - Zelar pelo decoro e bom nome da ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 16º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, será administrada por:

16.1 – Assembléia Geral;

16.2 – Diretoria Executiva;

16.3 – Conselho Fiscal.

Art. 17º – A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituída por todos os associados em pleno gozo de seus Direitos Estatutários, reunir-se-á todos os anos, para deliberar sobre negócios sociais. A sua convocação se fará, mediante edital a ser publicado em sua sede e na imprensa local, com antecedência de quinze (15) dias e será presidida pelo Presidente eleito pela maioria dos presentes, por votação ou aclamação, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo único – Havendo matéria urgente e mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva ou a requerimento de 2/3 dos sócios quites, poderá ser realizada a Assembléia Geral Extraordinária, em dia previamente designado, na forma do artigo anterior.

Art. 18º – A Assembléia Geral funcionará com a presença de, no mínimo, 2/3 dos associados quites com a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA.

Parágrafo único – Se não houver quorum, a Assembléia Geral, reunir-se-á trinta minutos após, com qualquer número de associados quites presentes.

MICROFILMADO SOB Nº

7138

Art. 19º – Compete privativamente à Assembléia Geral:

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

- I. Eleger e dar posse aos administradores – Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- II- Destituir os administradores – Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- III- Tomar conhecimento dos negócios sociais e do relatório da Diretoria Executiva;
- IV- Aprovar as contas;
- V- Julgar a escrituração social por um Conselho Fiscal; examinar as contas, tomar providências sobre irregularidades da Administração, demitir Diretores por falta de exação no cumprimento de seus deveres e eleger novos membros;
- VI- Alterar o Estatuto Social.
- VII- Aprovar o Regimento Interno, submetido pela Diretoria Executiva;
- VIII- Decidir sobre conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar os bens patrimoniais;
- IX- Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos associados.

Parágrafo único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VI, é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

Art. 20º – A Diretoria Executiva será constituída por:

20.1 – Um Presidente (a)

20.2 – Um Vice Presidente (a)

20.3 – Primeiro (a) Tesoureiro (a)

20.4 – Segundo (a) Tesoureiro (a)

20.5 – Primeiro (a) Secretário (a)

20.6 – Segundo (a) Secretário (a)

Parágrafo Único – A Diretoria Executiva poderá criar cargos ou funções quantos forem necessários para melhor desempenho de suas atividades.

Art. 21º – A Diretoria Executiva será eleita para mandato de TRÊS (03) anos, em Assembléia Geral, e é obrigada a prestar contas, anualmente, de sua administração e não poderá ser reeleita por mais de duas (02) vezes.

Art. 22º – Em casos de impedimentos ou ausências temporárias do Presidente, este será substituído pelo Vice Presidente, e este pelo Secretário, nos mesmos casos.

Parágrafo Único – Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo ou função da Diretoria Executiva, será o mesmo preenchido mediante eleição da Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

Art. 23º – Compete à Diretoria Executiva:

23.1 – Elaborar e executar programa anual de atividades;

23.2 – Elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual;

23.3 – Entrosar-se com as Instituições Públicas, Privadas, Organizações Particulares e Privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

23.4 – Propor contribuição mensal ou anual mínima à Assembléia Geral;

23.5 – Propor o Regimento Interno da Instituição para disciplinar seu funcionamento.

Art. 24º – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

24.1 – Representar a Associação no exercício das funções inerentes à administração, a representação da sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, e a nomeação de seus auxiliares;

24.2 – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e o Regimento Interno;

24.3 – Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

24.4 – Movimentar contas bancárias em conjunto com o Tesoureiro.

MICROFILMADO SOB Nº

7138

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 25º – Compete ao Vice Presidente da Diretoria Executiva:

- 25.1 – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimento, assumindo as mesmas funções;**
- 25.2 – Assumir o mandato de Presidente em caso de vacância até o seu término;**
- 25.3 – Prestar de modo geral sua colaboração ao Presidente.**

Art. 26º – Compete ao Primeiro Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- 26.1 – Arrecadar, contabilizar e manter depositados em agências bancárias as contribuições, rendas, auxílios, subvenções e donativos, em dinheiro, mantendo em dia a escrituração e seus comprovantes;**
- 26.2 – Pagar em dia as contas e despesas autorizadas pelo Presidente;**
- 26.3 – Apresentar relatórios e balancetes mensais de despesas e receitas;**
- 26.4 – Apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal;**
- 26.5 – Apresentar balancetes e documentos contábeis sempre que solicitados pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou Assembléias Gerais, bem como o Balanço Anual para prestação de contas da Diretoria Executiva;**
- 26.6 – Os valores depositados em bancos e caixa só serão movimentados mediante cheques assinados pelo Presidente e pelo Tesoureiro, conjuntamente;**
- 26.7 – Manter inventário atualizado dos bens móveis e imóveis da Associação.**

Art. 27º – Compete ao Segundo Tesoureiro da Diretoria Executiva:

- 27.1 – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas ausências ou impedimento assumindo as mesmas funções;**
- 27.2 – Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;**
- 27.3 – Prestar de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.**

Art. 28º – Compete ao Primeiro (a) Secretário (a):

- 28.1 – Secretariar as reuniões da Diretoria;**
- 28.2 – Publicar todas as notícias e eventos de interesse da Entidade;**
- 28.3 – Redigir todas as atas de reuniões da Entidade.**

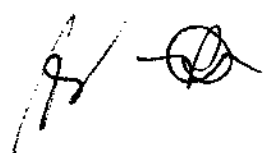
MICROFILMADO SOB Nº

7 1 3 8

**Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP**

Art. 29º – Compete ao Segundo (a) Secretário (a):

- 29.1 – Substituir o Primeiro (a) Secretário (a) em suas ausências ou impedimentos assumindo as mesmas funções.**



Art. 30º – O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes eleitos pela Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente até o seu término.

Art. 31º – Compete ao Conselho Fiscal:

31.1 – Examinar os livros de escrituração da Entidade;

31.2 – Examinar o balancete mensal apresentado pela Diretoria Executiva, opinando a respeito;

31.3 – Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva;

31.4 – Opinar sobre a aquisição e alienação de bens pela Associação;

31.5 - Reunir-se trimestralmente para consecução dos itens 30.1 e 30.2 acima e extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal e seus Suplentes serão eleitos juntamente com a Diretoria Executiva e seu mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO IV

Do Patrimônio Social e da Dissolução

MICROFILMADO SOB Nº

7138

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Art. 32º – O Patrimônio Social será constituído:

32.1 – de subvenções, donativos e contribuições dos associados;

32.2 – dos bens móveis, imóveis ou semoventes, ações que a Associação possua ou vier a possuir;

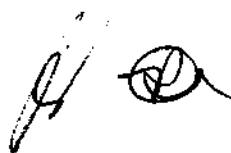
32.3 – de quaisquer outros valores adventícios.

Art. 33º – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA aplicará suas rendas, serviços e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus projetos sociais.

Parágrafo único – Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados pela Associação dentro do Município de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Art. 34º – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 35º – A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA não constituirá patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



Art. 36º - A ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA ALVORADA, será extinta quando assim deliberar a Assembléia Geral Extraordinária, específica para este fim, convocada com a presença de pelo menos 2/3 de seus associados em pleno gozo de seus Direitos Sociais.

Parágrafo único – Em caso de dissolução ou extinção será destinado o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, inexistindo, a uma entidade Pública.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 37º – O presente Estatuto Social só poderá ser reformado em reunião da Assembléia Geral, convocada para esse fim, em caráter extraordinário, e com a presença de no mínimo, 2/3 dos sócios quites ou, se para simples adequação às normas legais exigíveis, com a presença de 1/3 dos sócios quites, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 38º – Aplicam-se nos casos omissos as disposições previstas para os casos análogos e, não as havendo, os princípios do Código Civil Brasileiro.

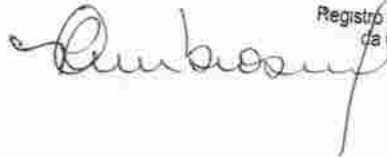
Assis-SP, 11 de março de 2016.

MICROFILMADO SOB Nº

7138

Registro Civil das Pessoas Jurídicas
da Comarca de Assis/SP

Rosana Ambrosim – Presidente (a):



Advogado (a):



1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Filadelfo Peixoto, 655 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (13) 3302-1197 / Fax: (13) 3302-1199

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
ROSANA AMBROSIM, JAIÁ NUNES DA COSTA

em documento SEM VALOR ECONÔMICO, don de. Em test da verdade.
ASSIS, 17 de Março de 2016 R\$ 10,00

VINICIUS DOICHE GAMA DA SILVA - ESCRIVENTE
030422, 030423, 030424, 030425,

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ASSIS
Rua Filadelfo Peixoto, 655 - CEP 19800-011 - Assis - SP - Fone: (13) 3302-1197 / Fax: (13) 3302-1199

11641
FIRMA 2
0076AA030425